

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 05

10 de abril de 2025

PRESIDENTE: Vereador Rogério Fonseca Matos

OBJETO DA ANÁLISE: Projeto de Lei nº 05/2025

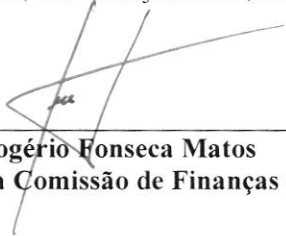
AUTORIA: José de Araújo Leite Neto (Prefeito do Município de Laranjeiras/SE)

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do cargo de Advogado Público, extingue gratificação e dá outras providências.

Reuniu-se, no dia 10 de abril de 2025, na sala de comissões, os **Vereadores ROGÉRIO FONSECA MATOS, MÔNICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA e EMERSON BATISTA ROCHA**, participantes da comissão de Finanças e Orçamento, para opinar e responder ao parecer do Projeto de Lei nº 05/2025, de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, José de Araújo Leite Neto, tendo por objetivo o reajuste dos vencimentos do cargo de Advogado Público, visando atender ao piso salarial da OAB/SE.

O Presidente, Vereador Rogério Fonseca Matos, é Favorável ao Projeto de Lei 05/2025, de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal José de Araújo Leite Neto, acompanhando o parecer jurídico favorável desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em Laranjeiras/SE, 10 de abril de 2025.

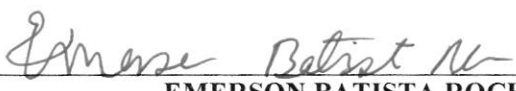


Rogério Fonseca Matos

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VOTO DO MEMBRO EMERSON BATISTA ROCHA

O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, o Vereador EMERSON BATISTA ROCHA, opina por acompanhar o voto de Aprovação do Relator, sobre o Projeto da Lei 05/2025, de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal José de Araújo Leite Neto, acompanhando o parecer jurídico favorável desta Casa Legislativa.



EMERSON BATISTA ROCHA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**VOTO DA VICE-PRESIDENTE, VEREADORA MÔNICA MACEDO SOBRAL
MACIEL SILVA.**

A Vice-Presidente, a Vereadora Mônica Macedo Sobral, faz os seguintes apontamentos:

Assunto: Análise da Constitucionalidade e Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - Projeto de Lei nº 005/2025 do Município de Laranjeiras/SE.

1. Introdução

O presente parecer tem por objetivo analisar a constitucionalidade e a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000) do Projeto de Lei nº 005/2025, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do cargo de Advogado Público, extingue gratificações e dá outras providências.

A análise será pautada nos princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF/88), na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16) e na jurisprudência pertinente, com enfoque nos impactos orçamentários e na ausência de demonstração de adequação financeira.

2. Contexto do Projeto de Lei nº 005/2025

O projeto propõe:

- Reajuste escalonado do vencimento base dos Advogados Públicos municipais, culminando no piso da OAB/SE a partir de julho de 2026 (Art. 1º);
- Extinção da Gratificação de Representação Judicial (GRJEP) (Art. 3º);
- Transformação de parcelas remuneratórias em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI) (Art. 2º);
- Vedação de novas gratificações não previstas no Estatuto dos Servidores (Art. 4º).

Embora a extinção de gratificações possa gerar economia, o reajuste progressivo dos vencimentos (de R\$ 4.500,00 para R\$ 5.500,00 e posteriormente ao piso da OAB/SE) representa aumento permanente de despesa, **sem que o projeto demonstre a origem dos recursos ou a compensação integral dos custos.**

3. Análise da Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

3.1. Violação ao Art. 16 da LRF

O art. 16 da LRF exige que aumentos de despesa sejam acompanhados de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (inciso I): O projeto não apresenta cálculos do impacto nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, especialmente considerando a vinculação futura ao piso da OAB/SE, cujo valor é variável e não foi quantificado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Declaração de adequação orçamentária (inciso II): Não há menção à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) ou Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A ausência desses requisitos configura **vício formal insanável**.

3.2. Riscos à Sustentabilidade Fiscal

O aumento gradativo de vencimentos, sem contrapartida de corte efetivo de despesas ou elevação de receitas, pode comprometer o equilíbrio das contas públicas, especialmente sem o devido acompanhamento do demonstrativo do impacto financeiro do projeto.

4. Conclusão e Recomendação

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 005/2025 apresenta os seguintes vícios:

1. Inobservância da LRF: Falta de estimativa de impacto e declaração de adequação orçamentária (Art. 16).

Recomenda-se a rejeição do projeto até que sejam apresentados:

- Estudo detalhado do impacto financeiro;
- Prova de compensação integral das despesas;
- Alinhamento formal com a LOA, PPA e LDO.


VEREADORA MÔNICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA
Vice- Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Nestes termos encaminhamos o presente parecer ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, para que tome as providências a fim de incluir na pauta de deliberação plenária.

Sala de Comissões, Laranjeiras/SE, 10 de abril de 2025.